

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal nº 1.392/95
AFONSO CLÁUDIO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 13/2017

Institui Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

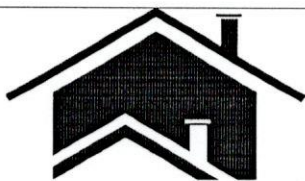
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO CLÁUDIO – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.392/95, de 25 de setembro de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – terá por finalidade proceder o registro, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, programas, ações e projetos de Assistência Social – inscritos ou não nesse Conselho Municipal – por meio de análise de documentação e visitas regulares às instituições públicas e/ou privadas da rede socioassistencial.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composta por 04 (quatro) conselheiros, com representação paritária, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal nº 1.392/95
AFONSO CLÁUDIO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Os representantes da Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão eleitos pela plenária do CMAS e, seus respectivos mandatos coincidirão com o mandato de Conselheiro.

§ 2º. A referida comissão deverá contar com um Coordenador e um Secretário, que serão eleitos dentre os membros nomeados para sua composição.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS se reunirá na Sala dos conselhos para análise de documentos e emissão de seus pareceres.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reunir-se-á com quórum mínimo de 50% de seus membros.

§ 1º Perderá o mandato na Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS o membro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias da Comissão, devendo a Plenária do CMAS eleger seu substituto.

§ 2º Os demais conselheiros do CMAS, quando convocados, poderão participar das reuniões da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

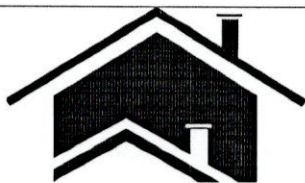
Art. 6º. Compete a Comissão Permanente Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentre outras atribuições:

I – discutir estratégias de mobilização;

II – aprovar os Planos de Ação e Relatórios de Atividades das entidades inscritas no CMAS;

III – Acompanhar a execução dos planos de ação;

IV – Realizar visitas regulares as instituições públicas que executam direta ou indiretamente a Política Pública de Assistência Social;



C M A S - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal nº 1.392/95
AFONSO CLÁUDIO ESPÍRITO SANTO

V – Realizar visitas regulares as instituições privadas da rede socioassistencial com sede no município;

VI – Emitir parecer quanto ao Atestado de Funcionamento, entre outros e relatar em livro de ata.

VII – Acompanhar as discussões dos conselhos regionais e comissões locais de assistência social;

VIII – Analisar e direcionar as denúncias.

Art. 7º. Ao Coordenador da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização compete:

I – Presidir e coordenar os trabalhos da Comissão;

II – Exercer o direito do voto de desempate;

III – Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões da Comissão;

IV – Assinar as atas das reuniões e das propostas, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária.

V – Convidar gestores, técnicos, especialistas e outros, de acordo com a necessidade e temas a serem tratados.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o Secretário assumirá as suas funções.

Art. 8º. Caberá a Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Registro encaminhar relatórios e ou pareceres a Secretária Executiva do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) a fim de que esta possa inserir em pauta na reunião do referido Conselho.

Art. 9º. Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pela Presidente do CMAS em Plenária.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 23 de novembro de 2017.


VANESSA DE ARAÚJO PORTES WESTPHAL
Vice-Presidente do CMAS